CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO
Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 18 de Março de 2022

Hosanira Galvão
HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º 2.161/2022

Concede reajuste salarial ao Magistério Público Municipal de Goianinha/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedido o reajuste salarial aos vencimentos básicos dos Professores do Magistério do Município de Goianinha/RN, ao total de 33,24% (trinta e três inteiros, e vinte e quatro centésimos por cento), em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº. 11.738/2008.

Artigo 2º. O reajuste que trata o Artigo 1º incidirá sobre o piso salarial adotado no Município de Goianinha/RN, concedido gradativamente nos seguintes moldes:

I. 20,24% (vinte inteiros, e vinte e quatro centésimos por cento), ao mês de março de 2022;

II. 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), ao mês de abril de 2022;

III. 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), ao mês de maio de 2022.

Artigo 3º. Os recursos disponíveis para o custeio dos vencimentos, criado nesta Lei, nos moldes elencados nos artigos anteriores, ficarão por conta do Orçamento do **FUNDEB** e, quando necessário, utilização do Orçamento Próprio do Tesouro Municipal.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN _____ de _____ de _____

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º / 2022

Concede reajuste salarial ao Magistério Público Municipal de Goianinha/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedido o reajuste salarial aos vencimentos básicos dos Professores do Magistério do Município de Goianinha/RN, ao total de 33,24% (trinta e três inteiros, e vinte e quatro centésimos por cento), em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº. 11.738/2008.

Artigo 2º. O reajuste que trata o Artigo 1º incidirá sobre o piso salarial adotado no Município de Goianinha/RN, concedido gradativamente nos seguintes moldes:

I. 20,24% (vinte inteiros, e vinte e quatro centésimos por cento), ao mês de março de 2022;

II. 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), ao mês de abril de 2022;

III. 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), ao mês de maio de 2022.

Artigo 3º. Os recursos disponíveis para o custeio dos vencimentos, criado nesta Lei, nos moldes elencados nos artigos anteriores, ficarão por conta do Orçamento do **FUNDEB** e, quando necessário, utilização do Orçamento Próprio do Tesouro Municipal.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Goianinha/RN, 18 de março de 2022.

JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE - Presidente

DIÓGENES IZIDRO ROSA - Primeiro Secretário

SILVIO ALVES FERREIRA - Segundo Secretário